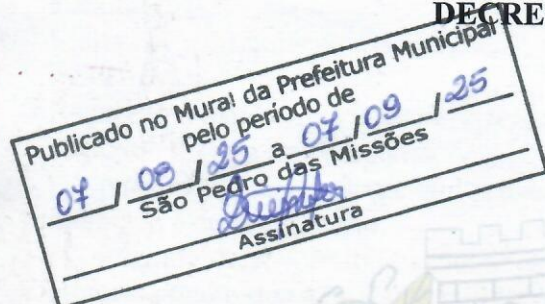




Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

DECRETO MUNICIPAL Nº 23/2025



“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RAFAEL FUMAGALLI E SILVA, Prefeito Municipal de São Pedro das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, com o objetivo de enfrentar e prevenir as mortes violentas de mulheres por razão da condição do sexo feminino, bem como integrar e ampliar os serviços públicos existentes destinados às mulheres em situação de violência, por meio da articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da justiça da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira.

§1º A Secretaria Municipal de Assistência Social coordenará o Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher:

- I- o reconhecimento da violência contra as mulheres como um fenômeno multidimensional e multifacetado relacionado a fatores individuais, comunitários e socioculturais;
- II- o uso de abordagem integrada no enfrentamento à violência contra as mulheres, a fim de possibilitar-lhes o desenvolvimento de um projeto de vida autônomo e livre e qualquer tipo de violência;
- III- o incentivo à denúncia de todas as formas de violência e ao ingresso na rede de atendimento às mulheres em situação de violência;
- IV- a construção de modelos de gestão integrados entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- V- a integração com as políticas e os planos que atendem aos princípios do Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio e demais Violências.
- VI- a capacitação dos agentes públicos que atuam no enfrentamento à violência contra as mulheres;
- VII- a existência e a interação de potenciais fatores de agravamento de situações de violência e vulnerabilidade como raça, etnia, idade, inserção social, situação econômica e regional, e condição de pessoa com deficiência.





Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

III- monitorar a prestação de serviços para avaliar a implementação e a execução do Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher no Município de São Pedro das Missões.

Art. 7º Auxiliarão na implementação e desenvolvimento do Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher:

- I- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II- Secretaria Municipal de Saúde;
- III- Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Compete aos órgãos indicados no artigo anterior, além das atribuições dispostas no Anexo I desta Lei:

- I- Secretaria Municipal de Assistência Social – atendimento assistencial, psicológico, e encaminhamento necessários .
- II- Secretaria Municipal de Saúde – atendimento à Saúde, adoção dos devidos protocolos clínicos para acolhimento e notificação de violência, encaminhamento para a realização de exames
- III- Secretaria Municipal de Educação – implementar a Lei 14.164 que institui Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, que será celebrada todos os anos no mês de março, bem como criar grupos de estudo para debater sobre o tema.

Art. 9º O mês de agosto será o mês de referência ao Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Mulher.

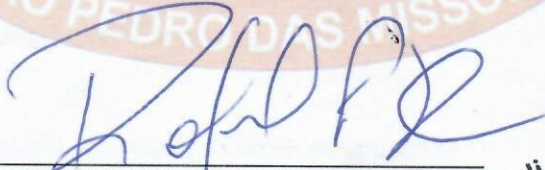
Art. 10 A Secretaria Municipal de Saúde providenciara em sua unidade de atendimento o encaminhamento de vítimas de violência para a Delegacia da Mulher.

Art. 11 Os recursos financeiros necessários à execução do Plano de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher no âmbito do Município de São Pedro das Missões serão oriundos;

- I- de dotação orçamentaria própria, suplementada se necessário;
- II- de parceria pública privada;
- III- de parcerias com o Estado e a União;
- IV- de captação de recursos estaduais e federais.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de Agosto de 2025.


RAFAEL FUMAGALLI E SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rafael Fumagalli e Silva
Prefeito
CPF: 655.571.740.87

